

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEXIGIBIL
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 003/2026
VISTO:
DATA: 02/02/2026

ATA DE JULGAMENTO

Aos 02 de fevereiro de 2026 a Agente de Contratações e a Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG; reuniu-se para fazer o julgamento do presente procedimento licitatório.

Ref.: *Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens de correspondências oficiais, notificações extrajudiciais, serviços telemáticos, encomendas nacionais, mala direta postal básica, mala direta postal domiciliária, aquisição de produtos, correios on-line, caixa postal e serviços de pré-postagem, bem como a venda de produtos postais.*

I – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação mostra-se tecnicamente necessária e indispensável, considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura logística, operacional ou de recursos humanos suficientes para executar diretamente os serviços de remessa de correspondências oficiais, notificações extrajudiciais, serviços telemáticos convencionais e adicionais, nas modalidades local e nacional.

Além disso, tais serviços demandam precisão, rastreabilidade, segurança e cumprimento de prazos legais, especialmente no envio de notificações e comunicações oficiais, sendo imprescindível que a execução ocorra de forma eficiente e em tempo hábil, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é essencial para assegurar a agilidade, confiabilidade e regularidade das atividades administrativas da Autarquia.

II - JUSTIFICATIVA QUANTO AO FORNECEDOR E SERVIÇO PRESTADO

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEXIGIBIL
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 003/2026
VISTO:
DATA: 02/02/2026

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT justifica-se em razão de sua exclusividade legal na prestação dos serviços postais, conforme estabelecido pelo art. 21, inciso X, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Art. 21. Compete à União:

X - **manter o serviço postal** e o correio aéreo nacional;
BRASIL. Constituição 1988.

A Lei nº 6.538/1978 dispõe que as atividades postais são exploradas pela União em regime de monopólio, nos seguintes termos:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

BRASIL. Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos – DCT em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, atribuindo-lhe a execução dos serviços postais em âmbito nacional.

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEXIGIBIL
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 003/2026
VISTO:
DATA: 02/02/2026

Dessa forma, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles elencados no art. 9º e no art. 27 da Lei nº 6.538/1978, o que torna inviável a competição em relação ao objeto pretendido pela Administração. Verifica-se, portanto, o pressuposto fático necessário à configuração da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a executar o objeto contratado, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Assim, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT revela-se legal, adequada e necessária, diante da inexistência de alternativas concorrenciais para a execução dos serviços postais objeto da contratação.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT são estabelecidos por meio de tarifas públicas, aprovadas pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo aplicáveis de forma isonômica a todos os usuários, públicos ou privados, não havendo distinção de preços em razão da natureza do contratante.

Atualmente, as tarifas vigentes referentes aos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela ECT, encontram-se definidas na Portaria MCOM nº 17.364, de 7 de abril de 2025.

FOLHA N.º
MODALIDADE: INEXIGIBIL
N.º 001/2026
PROCESSO N.º 003/2026
VISTO:
DATA: 02/02/2026

Considerando que os referidos serviços são explorados em regime de monopólio, resta inviabilizada a realização de pesquisa de preços, conforme prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de parâmetros comparativos no mercado. Dessa forma, os preços praticados pela ECT constituem os únicos valores disponíveis, cabendo à Administração Pública a adesão às tarifas oficiais vigentes, as quais se mostram regulares, compatíveis e legalmente estabelecidas.

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão julga regular e devidamente fundamentada a presente Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento legal da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do feito com a formalização do respectivo contrato.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos responsáveis.

Três Pontas, 02 de fevereiro de 2025.

Janaina Aparecida de Sousa
Agente de Contratações

Poliana Socorro Alves
Membro da Comissão de Licitação

William Miranda Roquim
Membro da Comissão de Licitação

Leandro de Almeida
Membro da Comissão de Licitação